



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, com pesar, o falecimento do Sr. Francisco Pereira Ladislau Neto, Oficial de Justiça da Justiça do Trabalho, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta subseção. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa do registro à família enlutada. (Anexo 01). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

**Processo: AgR-E-RR - 1225-84.2012.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS HACKBART, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: AgR-E-RR - 273-76.2012.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROSELI APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-Ag-AIRR - 26800-87.2010.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**874-15.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EUZELINA SANTANA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente às promoções por merecimento. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

**Processo: E-RR - 69000-55.1999.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ACRÍSIO PEREIRA DE BRITO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Senna Pires participaram apenas da sessão do dia 18-3-2010, ocasião em que proferiram voto; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

**Processo: E-RR - 102340-87.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 146400-42.2007.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Embargado(a): THALES ANTÔNIO SANTANA FONTES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "dano moral - transporte de valores - empregado de instituição financeira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.;

**Processo: E-ED-RR - 89900-57.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - RADIOBRÁS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Embargado(a): ARTUR JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 781540-89.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Sady Beck Júnior, Advogado: Adriano Fuga Varela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESG E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Adriano Fuga Varela, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 415700-62.2000.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou o pagamento das horas extras além da sexta diária, com o respectivo adicional, e reflexos, no período em que o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-AgR-ED-RR - 198-40.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Roque Porfírio, Agravado(s): ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Adenilson Ceolin, Agravado(s): LORENO DELÇO DE ANTONI, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a multa por litigância de má-fé requerida pelo agravado em contraminuta.; **Processo: E-ED-RR - 139400-03.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MÁRIO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Embargante e o Dr. José Saraiva, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 93-36.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/AP/PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Embargado(a): CAP DEVILLE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Machado de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos do Sindicato para restabelecer a sentença que declarou a existência de relação jurídica entre as partes apta a ensejar a cobrança de contribuição sindical. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Mariana Elisa Dias Sachet. **Às dez horas e vinte e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 30240-71.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS BONFIM, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Saraiva; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 582-70.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): ADEVALDO JOSE DA CUNHA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1134676-43.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA E PETROQUÍMICA DE TRIUNFO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma prevista no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participariam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 48200-58.2008.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogada: Luciana Marques de Abreu Judice, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): GD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2167-67.2011.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de I) no tocante ao tema "Banco do Nordeste do Brasil. Concurso Público. Cadastro de Reserva. Advogado. Terceirização dos Serviços de Advocacia. Direito à Nomeação", conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, e II) no tocante ao tema "Multa. Embargos de Declaração considerados protelatórios", conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; b) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; c) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Oreste Dalazen e Alexandre de Sousa Agra Belmente terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto aos dois temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; d) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de, quanto ao primeiro tema, conhecer e dar provimento aos embargos, e quanto ao segundo tema, não conhecer dos embargos e, se ultrapassado o conhecimento, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa e pelo Embargante o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Daniel Souza Volpe.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 680800-47.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUIZ DIAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AgR-ARR - 23700-87.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3387700-14.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE TEREZINHA CHIARELLO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 118800-37.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA MOTTA, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Andrei Manzieri Stieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 70-31.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): AUGUSTO ALBERTO KAPPEL E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 165-19.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): PEDRO RENY SEVAGE SASSONE, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthins Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 310-06.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): AUDA LÚCIA RIBEIRO QUARESMA, , Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 363-43.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): PAULO CÉSAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 366-12.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TALITA DAIANE SIQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 719-18.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOASITO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 908-34.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): LUCAS PIRES FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 4435-17.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 118500-05.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANTONIO MARTIM SCUSSEL, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1008500-53.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DILCEU EDSON ESPINDULA BERNARDES, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minuto, sem a presença dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença de um grupo de servidores do TST, ligados à Ouvidoria, com o instrutor Walcenio Silva. (Anexo 02). Ato contínuo, prosseguiu-se no julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 1418-56.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TOMIRES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Alves Silva, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I) O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação; II) Presente à Sessão o Dr. Leonardo Conte, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1444796-22.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALCEDO TAVARES COUTINHO E OUTROS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: André Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido deduzido na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 115-68.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): ELI JAMES GOMES DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 122-70.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juares Hecht, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 369-12.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): HENRY ALBERTO DOS ANJOS, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 386-03.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): JOSE ANTONIO PINTO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 476-70.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): PAULO CESAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 537-33.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): JOSÉ ADILSON DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 538-46.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): TAKEHIKO MARUYAMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 589-22.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LECIR DE AGUIAR MENDES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 641-55.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): PERICLES FERNANDO PEREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 668-58.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGROTERENAS S.A.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1025-77.2011.5.11.0019 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): ALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1213-17.2011.5.05.0511 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): VENTURA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Embargado(a): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1308-10.2011.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GEOTESC FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Alexandre Pereira, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO FIDELIS, Advogado: Francisco Tadeu Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1594-35.2011.5.11.0001 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): DEMETRIOS GOMES LITSAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1657-36.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): EVANDRO FRANCISCO SANTOS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1731-60.2011.5.12.0010 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): CHARLES ARTUR VETTER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer de ambos os recursos de embargos quanto ao tema "CEF - novo plano - regras de saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN - pedido de diferenças no valor saldado - inclusão da parcela 'CTVA' - inaplicabilidade da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmula nº 51, II, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela FUNCEF quanto ao tema "da formação de custeio pela reconstituição da reserva matemática".;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1745-12.2011.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1902-68.2011.5.02.0471 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): CLAUDIO LUIS RODRIGUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: E-ED-RR - 36800-91.2003.5.17.0141 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DA PENHA CAON E OUTRAS, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total decretada, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à egrégia Segunda Turma, a fim de que examine o tema remanescente do recurso de revista patronal, como entender de direito.;

**Processo: ED-E-RR - 53100-74.2009.5.04.0111 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO CORREA DA SILVA, Advogada: Priscila F. Matheus Menegat, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-AgR-E-AIRR - 65200-93.1993.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NILSON PARENTE JUNIOR, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 73600-86.2004.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SÉRGIO MARCARI, Advogado: Danilo de Góes Gabarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: E-ED-RR - 75600-15.2004.5.01.0008 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): DALISIO DA SILVA, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 77400-64.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): ARLINDO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 84300-08.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HELIO WILSON VENTURA REZENDE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 99800-78.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ALBANI, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 112400-50.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Embargado(a): DARCI DA SILVA, Advogado: Renan Penck Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: ED-E-ED-RR - 265500-20.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ GONZAGA MEDEIROS E OUTRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 468100-35.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURETE MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2652200-55.1999.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de CELSO ALBINO, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1800-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Neste momento, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-AIRR - 1706-18.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LINDALVA LEITE DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422 do TST, determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamada; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1145-44.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDIFÍCIO XV DE OUTUBRO, Advogado: Raquel Abdo El Assad, Embargado(a): JOZANA CORDEIRO, Advogado: Roberto Nobuo Taniguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1278-04.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOLANGE ALVES BATISTA, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1666-16.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Embargado(a): ANGELO DE SOUZA CRESPO NETO E OUTROS, Advogado: Elismael Benardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2163-54.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**16900-39.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ ALVES DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante à apuração das horas de deslocamento na fase de liquidação da sentença, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 93700-53.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GUILHERME FELICIANO DE FRANÇA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 121100-57.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA BELARMINO GUSMÃO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 147800-67.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1362-63.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): ALBERTO MAGNUS BOFF, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento daquele recurso, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 136-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE MARCELINO DA GAMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 140-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIO VENTURA GOMES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 149-24.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VENICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 153-03.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): OSIEL PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 666-40.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): CID GUEDES CASAL, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1206-41.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): JAILSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Maria de Fátima Bianchim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1637-78.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIRLEY DOS SANTOS GUEDIN, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2167-47.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCO AURÉLIO ABREU DA SILVEIRA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2183-31.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NILSON FAUSTINO LOPES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 6408-89.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DILMA MARIA HAMANN, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 22000-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 32600-34.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE MARTIN FERNANDEZ, Advogado: Sandra Regina de Lima, Agravado(s): ANDREA LA ROSA, Advogado: Thiago Azevedo Guilherme, Agravado(s): DINIZETE CARMO MARINHO, Advogada: Maria Aparecida Burato, Agravado(s): VIP SERVICE TELECOM LTDA., Advogado: Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 35900-80.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA EDNA COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Bárbara Eleonora Mateus de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59800-87.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS MINOZZO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: Floriano Dutra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10000-26.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRISCILA EMANUELE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1497900-93.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE VILMAR FONSECA DE MACEDO, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1295-03.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ÉRICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que, afastada a intempestividade, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento.; **Processo: E-RR - 11-91.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MOZAR PAZ SEOLINO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 253-79.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MARIA CIRILA DE SOUZA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 265-24.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ LITO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Flávia Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-RR - 550-30.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): YEDA MARIA ARAÚJO ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 920-30.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JÚLIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 993-29.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSE EVANDRO AGUIAR LIMA, Advogado: Dária Bindá Cidrônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1025-80.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CRISTINA LAMA TRAVASSOS, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1096-23.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA BRITO FILHO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 78900-66.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO SEABRA MILAGRE, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dalton Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 87500-57.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno Barros Brito, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Agravado(s): ELAINE APARECIDA GONCALVES DE BRITO, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Regimental e condenar a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 1198000-97.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERGIO RICARDO KRUCHELSKI, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): VALDAC LTDA., Advogado: Marcelo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos: 1) quanto ao debate "dano moral - apelidos pejorativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$1.500,00 e 2) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda sobre os valores efetivamente tributáveis para tal fim seja feito pelo critério mensal, nos termos da nova redação do item II da Súmula 368 do TST, a qual observa a regência legal introduzida pela Lei 12.350/2010. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-RR - 704-47.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1500-84.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Embargado(a): APARECIDO DELAPORTE, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela CEF, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular, e assim excluir da condenação a verba decorrente da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT ao reclamante trabalhador do sexo masculino. Mantido o valor da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 3ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1410-96.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CELSO UBALDO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no que diz respeito ao período anterior à vigência da Lei 12.740/2012, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1423-53.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Embargado(a): MÁRCIA ANGÉLICA PEREIRA DINIZ OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2800-19.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEI PIRES DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): COMERCIAL DAHER LTDA., Advogado: Luiz Manoel Gomes Júnior, Agravado(s): MÁRIO ANTONIO ANGELICOLA, Advogado: Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 73800-95.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAQUIM DOS PASSOS RAMOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): D & A STUART LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 123700-14.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLAUDEMIR DONIZETE, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 163900-43.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE DE FREITAS COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PRAIA BAG COMÉRCIO E ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Lidiane Carretta Magnata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: E-Ag-RR - 339-17.2012.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, acrescido do adicional correspondente, e reflexos. Arbitram-se novo valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o das custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).;

**Processo: E-Ag-AIRR - 1400-36.2008.5.15.0031 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO BEPE, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Ausência de intimação do Ministério Público para emissão de parecer no processo. Recurso de embargos desfundamentado. Inobservância do artigo 894, inciso II, do TST"; e conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Agravo em agravo de instrumento. Fundação Casa. Advogada subscritora do agravo de instrumento, que não foi conhecido pela Turma por irregularidade de representação processual, informa sua condição de representante da parte, fundamentando-se no artigo 9º da Lei nº 9.469/97 e na Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 (atual súmula 423 do TST), transcrita no rodapé da petição recursal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 436, I, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação da Fundação Casa, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma, para apreciação do agravo de instrumento dessa parte, como entender de direito.;

**Processo: AgR-E-ED-ARR - 1467-95.2011.5.12.0025 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS CADORE, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-ED-RR - 9500-54.2005.5.04.0301 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Celso Lopes Seus, Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: Albino de souza moura, Advogado: Maria Regina Schäfer, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais.; **Processo: E-ED-RR - 38000-07.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALESSANDRA DA MATA FERREIRA, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Embargado(a): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 58000-92.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Rogério Mendes de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 85400-30.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSUELO BERNARDI PEZZUTI E OUTROS, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Karina Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se aplicou a prescrição parcial à pretensão de reconhecimento do caráter salarial do auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que analise o recurso de revista da reclamada quanto ao mérito da questão, cujo exame foi prejudicado pela Turma do TST, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 89485-52.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Ah Hyon Byun, Embargado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Custódio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 137800-68.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): IVO MANUEL DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 143500-16.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRÉ LUÍS FELIX, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 146200-61.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSAFÁ JURANILDO CALIARI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 274000-25.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO SEPAROVIC GODEK, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Sérgio Fialdini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 315500-98.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ROBERTO BIAJANTE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): UNIÓN-BRASIL S.A. - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 19700-09.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO FALCÃO RONCARATI, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 526-81.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM GONÇALVES TERRA JUNIOR, Advogado: Elson Sugigan, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI/MARINGÁ, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 993-78.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERSON RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1544-19.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): MARLI DIAS DA COSTA VASCONCELOS ARAÚJO, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.;

**Processo: Ag-E-ARR - 21800-24.2010.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 34100-13.2003.5.05.0001 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ALOISIO NEVES DÓREA, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: E-ED-RR - 53800-56.2007.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO VALMIR PORTELA LEAL, Advogado: Valmir da Silva Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - BEP) , Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista do reclamado, como entender de direito.;

**Processo: E-RR - 54400-43.2007.5.15.0044 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CALDEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): FUNFARME - FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: E-RR - 72700-40.2009.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): IZAQUE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Agnes Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 105300-84.1998.5.07.0006 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO ERNANI LIMA VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 330900-40.2006.5.02.0085 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉLIA VITA DE AZEVEDO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-ED-RR - 431040-**





**20.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OZÓRIO PEREIRA FILHO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, em que reconhecida a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: E-RR - 452500-25.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ MAURO BARBOSA, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1214100-25.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CECILIA ARAUJO DE NORONHA, Advogado: João Conceição e Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da empresa e negar-lhe provimento; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do agravo regimental da autora e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 836-58.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Embargado(a): VALDINEI PEREIRA CARDOSO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 217-17.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA DE MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 873-49.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): ANTONIO DE SENA E SOUSA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1013-82.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUEPARDO DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): IMPÉRIO EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): JOSÉ EDSON BRAZ, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1590-56.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUNICE OLIVEIRA MENDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1617-23.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): MARLEY GARCIA DUARTE SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que sejam os autos remetidos à Justiça Comum.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 35400-84.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DIRÇO HERNANDES, Advogado: Cristiane Gonçalves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 46000-41.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JONES ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 101700-81.2008.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Rodrigues de Moraes, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Embargado(a): SALVIO JUNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 115600-70.2005.5.17.0010 da 17a. Região,** corre junto com AIRR - 115640-52.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICENTE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 145700-95.2011.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 188400-33.2007.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista da CEF quanto aos demais temas de mérito, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 1094400-13.2008.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): NELSON MARTINS DA ROCHA, Advogado: Leucimar Gandin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2559400-90.2008.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DA LUZ, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 97500-39.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ EVALDO SILVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 3710361-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: LÚCIO ALMEIDA FONSECA, Advogado: Teófilo César Soares da Silva, Embargado(a): CÍCERO FLÁVIO DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise o Agravo de Instrumento interposto pelo Embargante, como entender de direito, já que ultrapassada a deserção do Recurso de Revista. Obs.: I) A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II) O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto proferido na sessão de 18-10-2011 para dar provimento ao recurso; III) o Exmo. Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira participaram apenas da sessão realizada em 18-10-2011, ocasião em que proferiram voto; IV) Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro, embora presentes à sessão, não participaram do julgamento em razão da participação do Exmo. Ministro Milton de Moura França e do Exmo. Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, relator.; **Processo: E-RR - 41340-33.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Luciano Rogers Braga, Embargado(a): HANS MARIA PAUL HUBINGER TOKARNIA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se declarou a prescrição total da pretensão do reclamante, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Abra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 45440-19.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Flávio José Roman, Embargado(a): DARCI ALVES NOGUEIRA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve o decreto de prescrição total e de extinção do processo com julgamento do mérito.; **Processo: E-ED-ED-RR - 72700-67.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDUARDO GONÇALVES PANETTO, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 37700-97.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): RENATA MAURÍCIO AZEVEDO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 285-53.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Laercio Antonio Geraldi, Embargado(a): ESPÓLIO de ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarço Chander Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 08-08-2013 para negar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 264800-86.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE NODARI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi participaram apenas da sessão do dia 21-06-2012, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 26200-30.2009.5.06.0004 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA RÉGIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o v. julgado regional, determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma, para análise do mérito do recurso de revista da reclamada, no tópico. Obs: Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão do dia 20-09-2012, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 675-43.2010.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): REGIANA DE MORAIS ALVES SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 30-10-2014 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 12800-05.2009.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): DANIELLE DARIN DORO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, reformulou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o voto proferido na sessão de 30-10-2014 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 587-05.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Silvia Correa de Moraes, Agravado(s): GENESIO MOREIRA FERREIRA FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais